

f) seja igualmente orientada a tropa para em hipótese alguma agir contra manifestantes em atitude passiva ou rendidos, fazendo perseguições especificamente para a prisão dos indivíduos já visualizados como praticantes de ilícito;

g) sempre que se verificar a ocorrência de ilícitos penais, como, e.g., delitos de dano, incêndio ou lesão corporal, deve a força policial intervir pontualmente, identificando e realizando a prisão em flagrante apenas dos infratores, salvaguardando imóveis e pessoas potencialmente visadas, sem a necessidade de comprometer o direito de manifestação ou obstá-lo por inteiro;

h) que a Polícia Militar adote as medidas de inteligência, em colaboração com a Polícia Judiciária, para a identificação dos indivíduos violentos destoantes da manifestação pacífica e praticantes de ilícito(s);

i) que pelos comandantes da tropa seja dada voz de prisão e recolhimento imediato ao quartel aos comandados que eventualmente façam uso excessivo da força, nos termos desta Recomendação e das normas legais em vigor, instaurando-se o(s) respectivo(s) Inquéritos Policiais Militares – IPM's sempre que haja constatação direta ou representação fundada de uso excessivo de força ou de qualquer desobediência às normas assecuratórias dos Direitos Humanos durante os eventos ocorridos, remetendo-se à Promotoria de Justiça Militar cópia da respectiva Portaria;

II – Ao Diretor da AMC (Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza), a ETUFOR (Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A), ao Superintendente do DETRAN/CE e demais Órgãos de Trânsito dos Municípios que, em coordenação e constante comunicação com o Comando da Polícia Militar, gerenciem o trânsito e viabilizem o deslocamento tanto de manifestantes quanto de terceiros que não estejam envolvidos com as manifestações, assegurando-se prioritariamente o tráfego de veículos de emergência, sempre que possível realizando bloqueios e desvio no trânsito de veículos ao longo da trajetória conhecida das manifestações, garantindo-se a mobilidade de todos(as) os(as) cidadãos(ãs) antes, durante e após os eventos.

III – À Delegacia Geral de Polícia do Estado do Ceará, independentemente da continuidade dos trabalhos de investigação e de inteligência, com o fito de identificação e prisão dos indivíduos destoantes das manifestações pacíficas e autores de crimes, nos dias previstos para manifestações, que designe equipes extras para trabalho nas delegacias responsáveis, de modo a garantir que os procedimentos flagranciais sejam realizados em tempo hábil, inclusive com a fixação das fianças, quando cabíveis.

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a **responsabilização civil e criminal** dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Ao ensejo, dê-se também ciência da presente Recomendação:

I – Ao Excelentíssimo Sr. Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

II – À Promotoria de Justiça Militar do MPCE;

III – Aos demais Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, via e-mail funcional;

IV – À Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

V – Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

VI – Ao Grupo Especial de Gerenciamento de Crises do MPCE.

Registre-se e publique-se.

Fortaleza, 08 de setembro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

DEFENSORIA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2016

Dispõe sobre alteração, em caráter excepcional, da data do recolhimento do valor das custas e emolumentos extrajudiciais, referentes ao parcelamento instituído pela instrução normativa nº 22/2016

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, estabelece a forma de repasse de 5% (cinco por cento) do valor de emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre atos praticados pelos Serviços Notariais e de registro, a ser recolhido pelos respectivos delegatários dos Serviços Notariais e Registrais ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará-FAADEP;

CONSIDERANDO a instituição do parcelamento das dívidas geradas, até o dia 31 de março de 2016, pelo não pagamento do valor devido em relação ao recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, pela Instrução Normativa nº 22/2016;

CONSIDERANDO o prazo para pagamento das parcelas, estipulado pelo Art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa nº 22/2016;

CONSIDERANDO a greve dos bancários que teve início no dia 06 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente com relação ao mês de Setembro de 2016, em 10 (dez) dias, a data para pagamento da parcela referente às dívidas geradas, até o dia 31 de março de 2016, pelo não pagamento do valor devido em relação ao recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 14 de setembro de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1548/2016

DESIGNA DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E COLABORADORES COMO MEMBROS DA COMISSÃO ESTUDO SOBRE O SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.
(REF. VIPROC Nº 16549464-6)

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 § 2º, da Constituição Federal, art. 148-A, da Constituição Estadual, art. 32, VI, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I e art. 48, IV, da Resolução nº 72, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação das ferramentas que proporcionem a plenitude da autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos, Servidores e Colaboradores constantes no **anexo único** para compor a **Comissão de estudo sobre o Sistema de Folha de Pagamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, cuja como coordenadora será a Assessora de Desenvolvimento Institucional.**

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Fortaleza, 25 de agosto de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

***Republicado por incorreção**

Anexo Único da Portaria 1548/2016

Nome	Setor
Sâmia Costa Farias Maia	Assessoria de Desenvolvimento Institucional
Elias Xerxes Pinheiro Xerez	Assessoria de Desenvolvimento Institucional
Samuel Araújo Marques	Assessoria de Planejamento e Controle
Nídia de Matos Nunes	Comissão de Licitação/Cood. Administrativo Financeira
Maria Inês Cochrane Santiago	Assessoria de Projetos
Fabiola Perdigão	Gerência Financeira

PORTARIA Nº 1630/2016

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, Resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a concessão de **BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Serviço Social, para atuação na Defensoria Pública Geral, da estagiária **AMANDA SILVA DE OLIVEIRA**, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 21 de outubro de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de setembro de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

Defensoria Pública do Estado do Ceará
Supervisão das Defensorias Públicas da Infância e Juventude

Procedimento Preparatório n. 01/2016

DESPACHO INICIAL

CONSIDERANDO a ausência de políticas públicas suficientes de proteção aos jovens no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as constantes demandas trazidas até o NADIJ no tocante aos jovens que completam os 18 (dezoito) anos de idade e precisam deixar os abrigos;

CONSIDERANDO a importância da existência de políticas de atendimento à adolescentes e jovens, especialmente para a transição de acolhimento institucional juvenil para a vida adulta;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República que prevê o princípio da absoluta prioridade também como paradigma do desenho de políticas públicas do Estado na promoção progressiva e continuada dos direitos sociais dos jovens;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.852/2013 – Estatuto da Juventude - aplicável às pessoas com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, cujo art. 2º, incisos I e VIII, estabelece como diretrizes da política de juventude a “promoção da autonomia e emancipação dos jovens” e a “promoção da vida segura”

CONSIDERANDO que os adolescentes, uma vez que atingem a maioridade, são desligados obrigatoriamente dos programas de acolhimento, sem suporte familiar e completamente desamparados, sem apoio, sem casa e sem renda;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado de proteger os seus jovens, preservando suas condições de autonomia e independência, restabelecendo, sempre que possível, os vínculos comunitários familiares e sociais;

CONSIDERANDO o art. 203 da Constituição da República, que prevê a assistência social e a Lei 8.742/93, que inaugura o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e prevê em seu art. 1º que a assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, sendo “Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO as disposições da LONDP - Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n. 80/94 alterada pela Lei Complementar n. 132/09), que dispõe: “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal” (Art. 1º).

CONSIDERANDO, ainda, que os adolescentes que completam 18 anos e precisam deixar os abrigos são cidadãos vulneráveis e de baixa renda, destinatários diretos dos trabalhos da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;”

CONSIDERANDO, também, que é expressa função institucional defensorial “convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, igualmente, que é função institucional defensorial “exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;”

CONSIDERANDO a urgência e prioridade absoluta de se garantir um lugar seguro para receber esses jovens que são obrigados a deixarem os abrigos de acolhimento;

RESOLVE:

Instaurar, o presente Procedimento Preparatório, que deve correr com PRIORIDADE ABSOLUTA, para averiguar a existência de políticas públicas e Casas de Recepção/Repúblicas para receber os jovens prestes a deixar os abrigos de acolhimento, o fazendo com vistas ao enfrentamento sistêmico e efetivo do problema em conformidade com as funções institucionais defensoriais supraelencadas.

Como providência urgente e preliminar, determina-se:

Expedição de ofício a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate a Fome do Município, solicitando informações, no prazo de 72 horas, sobre as políticas públicas existentes para os jovens que atingem 18 (dezoito) anos de idade e são obrigados a deixar os abrigos de acolhimento, bem como sobre a existência de algum estabelecimento público para acomodar esses adolescentes, que não tem para onde ir.

Expedição de ofício a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado, solicitando informações, no prazo de 72 horas, sobre as políticas públicas existentes para os jovens que atingem 18 (dezoito) anos de idade e são obrigados a deixar os abrigos de acolhimento, bem como sobre a existência de algum estabelecimento público para acomodar esses adolescentes, que não tem para onde ir.

Seja oficiada a DPGE, comunicando a instauração deste procedimento e solicitando a publicação do presente despacho de abertura;

Autue-se. Oficie-se.

Fortaleza, 02 de setembro de 2016.

Adriano Leitinho Campos

Defensor Público

Supervisor das Defensorias da Infância e Juventude

PORTARIA Nº 1637 / 2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA. (VIRPOC 16565266-7).

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital Força Tarefa nº 02/2016- Sessões de Juri, de 02 de fevereiro de 2016.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

Considerando o despacho de deferimento no processo nº 16565266-7;

RESOLVE

Art. 1º Designar **WEIMAR SALAZAR MONTORIL**, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 301.223-1-3, que atua no Núcleo dos Direitos Humanos e Ações Coletivas- NDHAC da comarca de Fortaleza-CE, para, **com prejuízo** de suas atribuições, atuar no Júri a ser realizado no dia 14 de setembro de 2016, na 1ª Vara da Comarca de Maranguape-CE, defendendo o réu **JOSÉ CARLOS RODRIGUES NUNES** no processo **Nº 2007.0017.8921-8**.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, de 09 de setembro de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 02/2014 - 2ª DP NUHAM OCUPAÇÃO VILA NOVA – MORRO DAS PLACAS – VICENTE PIZON

RESUMO DESPACHO FINAL

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar possível violação ao direito à moradia de famílias hipossuficientes da Ocupação Vila Nova – Morro das Placas, situada na Rua Igor Barbosa, s/nº, Bairro Vicente Pizon, Fortaleza-CE, residentes desde abril de 2013, em razão de estarem sob ameaça de serem retirados pelo suposto proprietário do imóvel.

Foi realizada a primeira audiência extrajudicial, no dia 12 de setembro de 2013, neste Núcleo Temático com alguns moradores da comunidade, ocasião em que foi lavrado o Termo de Declarações para adoção das medidas cabíveis, como por exemplo o encaminhamento de diversos ofícios para os respectivos órgãos competentes a fim de que fosse esclarecida a titularidade do aludido terreno, bem como que fosse comunicada a situação de vulnerabilidade das referidas famílias.

Entretanto, a aludida comunidade não comparece à Defensoria Pública desde o dia 21 de janeiro de 2014, data em que informaram da suposta tentativa de desocupação forçada, bem como da tentativa de acordo apresentada pelo suposto proprietário.

Ocorre que, passados mais de 2 (dois) anos, mesmo por meio dos correios ou por telefone, não é possível entrar em contato com qualquer membro da comunidade para que informe a atual situação das famílias ocupantes, tal como se as aludidas famílias ainda permanecem no local.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Diante dos fatos acima relatados e do aparente desinteresse da comunidade pelo prosseguimento do feito, declaro extinto o Procedimento Preparatório nº 02/2014, com a tomada de todas as providências cabíveis, na forma das atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia, sem prejuízo de posterior desarquivamento.

Remeta-se cópia da decisão à Defensoria Pública Geral do Estado para conhecimento e ao Gabinete da Defensoria Pública Geral para fins de publicação, atendendo-se ao disposto no art. 9º da Resolução nº 54/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Após, archive-se.

Fortaleza-CE, 06 de setembro de 2016.

Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque

Defensora Pública

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 14/2016

O Presidente do TED/OAB-CE científica e notifica o advogado e demais abaixo relacionado (CED, art. 53, parágrafos 2 e 3) de que a partir da sessão plenária ordinária do dia **28.09.2016**, com início às **14h30min**, será julgado o seguinte processo: Proc.7230/2008-1 Rpd: J.U.A. OAB/CE.1511 - Relator Adriano Josino da Costa, **O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação. Fortaleza, 13 de Setembro de 2016.**

José Damasceno Sampaio

Presidente do TED-OAB/CE